

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **TOTAL FACILITIES - SE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **TOTAL FACILITIES - SE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Cel. Souza Freire, nº 35, Sala 5, Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP; 49.400-043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.734.968/0001-38, e-mail diretoria@totalfacilitiesse.com, por sua Representante Legal **MARIA DA PUREZA DIAS NASCIMENTO**, brasileira, sócia-administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 127.381.665-04 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/09/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 14343/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **052/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 1/12/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS EM ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 – As FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS QUANTITATIVOS encontram-se dispostos no **item 4** e no **ANEXO I**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 11.382.314,64 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZO

3.1 – O prazo contratual deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, conforme previsto no Art.143 do RILC, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, na forma do art. 71 caput da Lei nº 13.303/16 e posteriores alterações.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada e devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.5 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, para fins de faturamento e pagamento.

7.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para **gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente)** para autorização do faturamento.

7.3 – O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;

7.4 – Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a CONTRATADA deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.

7.5 – Os serviços objetos deste edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 2.0.05.00/GAAD de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO, devendo apresentar:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.7 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fis-

cal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

c) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

d) Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

e) Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

f) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

i) Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e desde que atendidas às especificações descritas neste Termo de Referência.

j) Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são oriundos da RECEITA PRÓPRIA DA DESO – FR10, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.

7.8 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.9 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.10 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.5** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.10.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.10.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.12– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.13 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.14 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

7.15 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1 - O preço será irrevogável, salvo nas hipóteses legais.

9.2 - Assegura-se o direito da CONTRATADA a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista nos artigos 156 a 162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a CONTRATADA só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

9.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATANTE, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

9.4 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.5 - O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

9.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

9.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

9.8 - A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.9 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar

9.10 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes (insumos), adotar-se-á a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, com a aplicação da fórmula abaixo:

R = $(I1 - I0) \times V / I0$, onde:

R = Valor de Reajuste;

V = Valor dos serviços;

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta;

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após assinatura da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade **seguro-garantia**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

12.1.1 – Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

12.1.2 – Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.

12.1.3 – Manter durante toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na Grande Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.1.3.1 – O licitante vencedor deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação

12.1.4 – Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela DESO.

12.1.6 – Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de modo que não ocorra interrupção dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

12.1.6.1 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição dos empregados afastados por férias, licenças, folgas regulamentares ou quaisquer outros motivos que

impliquem ausência temporária, mediante a designação de feristas ou folguistas, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem qualquer prejuízo à execução contratual. Essa substituição será de sua inteira responsabilidade, não gerando ônus adicional à CONTRATANTE, por tratar-se de obrigação decorrente da adequada gestão dos recursos humanos alocados no contrato, conforme previsto nos princípios da continuidade do serviço e do risco empresarial assumido pela CONTRATADA

12.1.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

12.1.8 – O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na CONTRATANTE, salvo por decisão do gestor do Contrato.

12.1.9 – Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

12.10 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados.

12.11 – Substituir, de forma tempestiva, os fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que apresentarem defeitos, avarias ou desgaste acentuado, independentemente do prazo originalmente previsto para sua substituição periódica, sempre que houver comprometimento da segurança, funcionalidade ou apresentação dos itens, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

12.11.1 – A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da identificação ou comunicação formal da necessidade de troca, seja por parte do empregado, da fiscalização da CONTRATANTE ou por inspeção interna da CONTRATADA.

12.11.1.1 – O prazo de 7 (sete) dias úteis poderá ser ajustado por comum acordo entre as partes, desde que a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE e formalizada por escrito, mediante registro em ata, comunicação oficial ou outro meio hábil.

12.11.2 – O não fornecimento do fardamento e EPIs no prazo mencionado poderá ser considerado descumprimento contratual, passível de advertência, multa ou outras penalidades previstas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, de acordo com o item 10 do Termo de Referência.

12.1.12 – Obriga-se a manter prepostos/supervisor(es) sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de documentos, contratos, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.1.12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, de forma clara e detalhada, o contracheque (demonstrativo de pagamento) a todos os empregados vinculados à execução contratual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o crédito do salário em conta bancária, a fim de possibilitar que os trabalhadores tomem ciência dos valores a serem recebidos, dos descontos aplicados e de eventuais inconsistências, permitindo a manifestação tempestiva para ajustes ou correções antes do pagamento.

12.1.12.1.1 – O não fornecimento do contracheque no prazo mencionado poderá ser considerado descumprimento contratual, passível de advertência, multa ou outras penalidades previstas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, conforme no item 10 deste Termo de Referência.

12.1.12.2 – O contracheque deverá conter, no mínimo: remuneração base, horas extras, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, etc.), descontos legais (INSS, IRRF), vale-transporte, vale-alimentação/refeição, faltas e quaisquer outros proventos ou descontos incidentes no período

12.1.13 – Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

12.1.14 – **Apresentar cópias autenticadas da GFIP/SEFIP, FGTS, quando já exigível – eSocial/DCTFWeb e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.**

12.1.15 – Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, cartão-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

12.1.16 – Entregar/creditar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço. No caso dos vales-alimentação, serão disponibilizados na forma prevista em convenção, se essa não for estabelecida por esse instrumento, deverá ser adotado a mesma sistemática dos valetransporte.

12.1.17 – Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

12.1.18 – Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

12.1.19 – Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

12.1.20 – Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

12.1.21 – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

12.1.22 – Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a CONTRATADA.

12.1.23 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.1.24 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, devendo comprovar a cada 90 dias e ou quando solicitado pela gestão do contrato, através de comprovantes de pagamento o adimplemento com as obrigações com FGTS e outros.

12.1.25 – Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

12.1.26 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

12.1.27 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.1.28 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

12.1.29 – Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

12.1.30 – Apresentar Registro no Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE, conforme Ofício Circular nº 0011/2024 – DITEC – TCE.

12.1.31 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”.

12.1.32 – A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além das obrigações provenientes da Lei 13.303/2016 e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, incumbe à CONTRATANTE:

13.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

13.1.2 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas.

13.1.3 - Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

13.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

13.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.7 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOS RESULTADOS E FISCAL DO CONTRATO

14.1 - O acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas coordenações, gerências e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço, ficando a GAAD como a Gestora do contrato. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

14.1.1 - Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.1.2 - Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

14.1.3 - Documentar em registro próprio firmado junto a área gestora do contrato, para providências junto ao preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados.

14.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços.

14.1.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato. Para os casos de instrução de processos visando a: aplicação de sanções, alterações e repactuações a área gestora do contrato será responsável pela juntada de documentos, dados e relatórios consolidados.

14.1.6 - A fiscalização exercida no interesse da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.1.7 - A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função.

14.1.8 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO prestará informações à CONTRATADA que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato.

14.1.9 - Os entendimentos entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.10 - A 2.0.05.00/GAAD, gestora do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

14.1.11 - Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

14.1.11.1 - A prestação dos serviços pela CONTRATADA, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes.

14.1.11.2 - A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias.

14.1.11.3 - A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

14.1.11.4 - O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

14.2 - Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

14.4 - Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

14.5 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **GAAD** ou por pessoa indicado pelo Gestor, a quem incumbirá, dentre outras:

- a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com este TR e suas especificações;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVI– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

17.4 - As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com dili-

gência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 052/2025 de 29/10/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 1/12/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 1º de dezembro de 2025.

MARIA DA PUREZA
DIAS
NASCIMENTO:1273
8166504

Assinado de forma digital
por MARIA DA PUREZA DIAS
NASCIMENTO:12738166504
Dados: 2025.12.01 16:23:49
-03'00'

“MARIA DA PUREZA DIAS NASCIMENTO”
TOTAL FACILITIES - SE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“TIAGO SANAS A. CENTURIÓN”
GERENTE DO CONTRATO

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

QUADRO RESUMO					
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	AUXILIAR DE LOGÍSTICA - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	85	R\$ 4.275,29	R\$ 363.399,65
2	AUXILIAR OPERACIONAL SEM INSALUBRIDADE - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	42	R\$ 4.083,12	R\$ 171.491,04
3	AUXILIAR OPERACIONAL COM INSALUBRIDADE 40% - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	20	R\$ 5.352,50	R\$ 107.050,00
4	CABO DE TURMA - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	2	R\$ 4.255,06	R\$ 8.510,12
5	RECEPCIONISTA - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	4	R\$ 3.992,08	R\$ 15.968,32
6	JARDINEIRO - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	3	R\$ 4.114,21	R\$ 12.342,63
7	AUXILIAR DE CONTABILIDADE - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	5	R\$ 4.295,52	R\$ 21.477,60
8	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM PERICULOSIDADE - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	3	R\$ 5.157,43	R\$ 15.472,29
9	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 44H SEMANAIS	SERVIÇO	6	R\$ 4.973,17	R\$ 29.839,02
10	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL - COM INSALUBRIDADE 20% 44H SEMANAIS	SERVIÇO	13	R\$ 6.482,58	R\$ 84.273,54
11	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - COM INSALUBRIDADE 20% 44H SEMANAIS	SERVIÇO	7	R\$ 6.482,58	R\$ 45.378,06
VALOR MENSAL			190		R\$ 875.202,27
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$ 10.502.427,24
VERBAS EXTRAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
	HORAS EXTRAS 50% (Valor baseado na média salarial dos cargos)	365 Horas	R\$ 113,49	R\$ 41.423,85	R\$ 497.086,20
	HORAS EXTRAS 100% (Valor baseado na média salarial dos cargos)	190 Horas	R\$ 151,31	R\$ 28.748,90	R\$ 344.986,80
	ADICIONAL NOTURNO (20%) (Valor baseado apenas no itens 2,9 e 10)	130 Horas	R\$ 24,24	R\$ 3.151,20	R\$ 37.814,40
TOTAL DE COLABORADORES					190
VALOR TOTAL (VALOR HOMEM MÊS + VERBAS EXTRAS)					R\$ 11.352.314,64

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VLGV-SCE9-GSLI-L5PH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 02/12/2025 12:35:17 (Certificado Digital)
- TIAGO SANAS ALVES CENTURION 02/12/2025 12:18:51 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 02/12/2025 12:22:46 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.734.968/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:05 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **8F63.2D6F.EE4F.9C39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.734.968/0001-38

Certidão nº: 73437112/2025

Expedição: 01/12/2025, às 16:43:23

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.734.968/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.734.968/0001-38
Razão Social: TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R CORONEL SOUZA 35 SALA 5 / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111605095569481623

Informação obtida em 01/12/2025 16:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEMPAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 01/12/2025

Contribuinte: TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 164698 Sequencial: 45868 Referência Loteamento:
Localização: RUA CEL SOUZA FREIRE, 35, SALA 5, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.385.41.0171.01.005 Inscrição Imobiliária: 31439
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.734.968/0001-38		164698
Código Atividade Principal: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	Código Atividade Sec.: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	
Início Atividade: 28/08/2020	Validade: 30/01/2026	
Observações:		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
www.lagarto.se.gov.br

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 8C4465BDE4D84CC0A9378F21CEE566796517923F

Codeirse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE.1)Contrato: Nº 49/2025 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: WD SILVA ENGENHARIA LTDA.4)Objeto: implantação de 100 sistemas de abastecimento de água. 5)Valor Total: R\$ 2.059.346,47 (dois milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)6) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.7)Base Legal - Lei nº 13.303/16.8) Data: Aracaju (SE), 02 de dezembro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Der

PORTARIA Nº 207
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonerar, a pedido, do cargo de Executor de Serviços Operativos do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/ SE e dá providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor JOSELITO DA SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº. 375.XXX.XXX-72 e RG nº.6XX.XX8 SSP/SE, Executor de Serviços Operativos, Nível Básico, Letra H, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo deste Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, em consonância com o artigo 74, I, da Lei Estadual nº 2.148/77.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato Nº 127/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: TOTAL FACILITIES - SE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.//Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra e atividades correlatas necessárias às unidades da DESO.//R\$ 11.382.314,64// 12 meses//Recursos Próprios. 5º Aditivo Contrato nº 152/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.//Objeto: Fica renovado o prazo o Contrato Administrativo nº 152/2021, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 05 de dezembro de 2025.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 28/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 01/12/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 28/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: AUTO ESCOLA OURO NEGRO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 26/11/2025. Unidade

Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 18/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: AUTO ESCOLA DIREÇÃO CERTA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 28/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 24/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: AUTO ESCOLA ANDRE VEICULOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 25/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO LTDA-ME. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 28/11/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH. Credenciada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE LTDA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. Data: 01/12/2025. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 446/2025. Processo Administrativo: Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Objeto: Prestação de serviços de Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção de Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B, Realização de curso teórico e prático para adição de categorias A e B na CNH e Realização de cursos práticos para mudança